

TC 035.340/2012-6

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2011.

Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – FUFMS/MEC.

Unidade Jurisdicionada Consolidada: Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – NHU.

Proposta: Diligências.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, relativo ao exercício de 2011.

2. O processo de contas foi organizado de forma consolidada, conforme classificação constante do art. 5º, II, da Instrução Normativa 63/2010 – TCU e do anexo I à Decisão Normativa 117/2011 – TCU. O processo contempla, além das contas da FUFMS, as contas do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - NHU.

3. A unidade jurisdicionada FUFMS foi instituída a partir da edição da Lei Complementar 31, de 11 de outubro de 1977, que criou o Estado de Mato Grosso do Sul e determinou, no artigo 39, “caput”, a federalização da então Universidade Estadual de Mato Grosso, localizada na cidade de Campo Grande. Seu âmbito de atuação é estadual. Sua principal finalidade consiste em disseminação do conhecimento (peça 3, p. 33).

4. Não constam dos autos informações acerca da criação da unidade jurisdicionada consolidada NHU. Em pesquisa realizada em 23/jan/2014 junto ao sítio do Ministério da Educação e Cultura - MEC, no endereço eletrônico <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/humaria.pdf>, constam as seguintes informações acerca do NHU:

O Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian foi inaugurado em 1970, pelo Governador Pedro Pedrossian, com 60 leitos, para dar suporte às atividades do curso de Medicina da Universidade Estadual de Mato Grosso, atendendo, sobretudo, à população campograndense, calculada em 150.000 habitantes, naquela época.

5. O âmbito de atuação do NHU é estadual. Sua principal finalidade consiste em dar suporte às atividades do curso de medicina da FUFMS, bem como prestar assistência médica à comunidade.

6. Para alcançar suas finalidades, a gestão da FUFMS, no exercício de 2011, foi marcada por esforços concentrados principalmente no atendimento às metas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2010-2014, cujos principais produtos foram: ampliação das vagas de ingresso; ocupação de vagas ociosas; redução da taxa de evasão; reestruturação dos projetos pedagógicos; reorganização dos cursos de graduação; atualização de metodologias e tecnologias de ensino e aprendizagem; modernização do sistema de bibliotecas; consolidação da extensão universitária; abertura de concurso público para docentes com doutorado; investimento de aproximadamente R\$ 7 milhões na aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as 24 unidades da administração

central e setorial; conclusão de 8 obras de infraestrutura; implementação de um sistema de acompanhamento e avaliação das metas e ações previstas bem como o realinhamento estratégico do PDI com vistas a conferir exequibilidade ao mesmo (peça 3, p. 23-5 e 33-7).

7. Merecem destaque, ainda, os seguintes produtos da unidade jurisdicionada consolidada (NHU), relacionados ao atendimento da comunidade por meio da assistência médico-hospitalar e laboratorial: 5.391 cirurgias; 12.175 internações; 96.487 consultas ambulatoriais; 374.940 exames clínico-laboratoriais; reforma de 70% do ambulatório de Pneumologia e de 50% da Clínica Cirúrgica I, dos setores da Administração, Tomografia, Raios-X e Passarela da Odontologia, e concluídas as reformas da Enfermaria da DIP, Enfermaria da Clínica Cirúrgica II, além da aquisição de diversos equipamentos, como aparelhos de RX digital, monitores multiprocessados e outros (peça 4, p. 146-8).

EXAME TÉCNICO

8. No exame das presentes contas será dada ênfase à análise dos seguintes itens/aspectos, que serão objeto de análise detalhada no exame técnico: I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo; II. Rol de responsáveis; III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores; IV. Avaliação da estrutura de governança e de controles internos; V. Avaliação da gestão do patrimônio; VI. Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento; VII. Avaliação da gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental; VIII. Avaliação da situação das transferências voluntárias vigentes (convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso, bem como transferências a título de subvenções, auxílios ou contribuições); IX. Avaliação da Gestão de Pessoas e da Terceirização de Mão-de-Obra; X. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas; XI. Outras constatações do Controle Interno.

9. Os critérios considerados para a escolha desses aspectos foram: Análise da regularidade formal do processo (itens I e II); Verificação de processos conexos que pudessem interferir no julgamento das contas (item III); Governança Pública (itens IV e VI); Materialidade dos recursos envolvidos (item V); Consciência ambiental (item VII); Ocorrências de impropriedades e/ou irregularidades com impacto nas contas (itens VIII, IX, X e XI).

10. Por outro lado, os aspectos relacionados à Avaliação do Planejamento de Ação e dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão; Avaliação dos Indicadores; Avaliação da Execução Orçamentária e Financeira; Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ e Análise Contábil e Financeira, detalhados à exaustão no Relatório de Gestão da FUFMS (peças 3 e 4), e avaliados pela CGU (peça 7, p. 4-30, 44-54, 56, 72-82), não serão objeto de análise mais aprofundada em razão de não ter sido apontada pela CGU nenhuma ocorrência que pudesse dar ensejo a uma eventual intervenção do TCU.

11. No que tange às constatações apontadas pelo Controle Interno nos itens **2.1.8.1**, **4.1.3.2** e **5.1.2.1** (peça 7, p. 122-126, p. 170-172, p. 190-196), que tratam da elaboração da carta de serviços ao cidadão pela Unidade Jurisdicionada e pelo Hospital Universitário e do funcionamento do Setor Oncológico do Hospital Universitário; **5.2.2.1**, **5.2.2.2**, **5.2.2.3**, **5.2.2.4** e **5.2.2.5** (peça 7, p. 196-212), que tratam da ausência de Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI, Plano Diretor de TI – PDTI, Política de Segurança da Informação – PSI, metodologia adequada de desenvolvimento de sistemas, rotina para a verificação de compatibilidade entre os recursos de TI e as necessidades do HU/UFMS; **2.1.2.2** (peça 7, p. 82-84), que trata de “Ausência de pesquisa de preços na realização de gastos com Cartão de Pagamento do Governo Federal”, **2.1.4.1**, **2.1.4.2** e **4.1.2.1** (peça 7, p. 88-98 e p. 146-148), que tratam de “Falhas nos controles internos acerca da gestão de imóveis da União” e “Ausência de consulta formal à SPU sobre a disponibilidade de imóvel da União e ausência de avaliação prévia do preço de mercado do imóvel locado”; **2.1.5.1** (peça 7, p. 98-104) sobre “Descumprimento do artigo 1º da Lei 8.730/93 quanto à entrega da declaração de bens e rendas, no momento da posse ou entrada em exercício”; **2.1.8.2** e **4.1.3.3** sobre contratações realizadas pela FUFMS e NHU sem que seus contratos fossem registrados no SIASG (peça 7, p. 126-134 e p. 172-

178); apesar de tais ocorrências serem tratadas de forma mais detalhada nos tópicos correspondentes às respectivas avaliações onde se enquadram, desde já, frise-se que foram consideradas suficientes as recomendações formuladas pela CGU (peça 7, p. 126, 172, 196), (peça 7, p. 212), (peça 7, p. 84), (peça 7, p. 98 e 148), (peça 7, p. 104), (peça 7, 134 e 178).

12. Por derradeiro, em relação à constatação apontada pelo Controle Interno no item 4.2.1.1, que trata da “Contratação de obras e serviços de engenharia por adesão a atas de registros de preços sem correspondência com os projetos previstos, com risco de prejuízos à administração” (peça 7, p. 178-188), cabe esclarecer que essa matéria está sendo objeto de análise específica no TC 005.071/2014-3 – Representação, que trata justamente de contratações firmadas pelo NHU/UFMS com a Empresa SOLUTION.COM Comércio e Serviços Ltda. ME -, não havendo necessidade, por conseguinte, de abordá-la nas presentes contas.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

13. A auditoria interna da unidade jurisdicionada, em seu parecer (peça 6, p. 3-16), registrou que a sua responsabilidade se restringia aos itens abaixo indicados, em face do disposto no Anexo II da Decisão Normativa 117/2011 – TCU:

1. INTRODUÇÃO

(...)

A responsabilidade da Unidade de Auditoria Interna é manifestar-se sobre os subitens, a seguir indicados, previstos no Item 1 do Anexo II da Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União acima referenciada, observadas as áreas e atividades planejadas no seu Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT para o exercício de 2011.

2. DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS DA ENTIDADE

Os controles internos da instituição foram avaliados concomitantemente com a realização das ações de auditoria interna ou a partir de solicitações de informações por parte da CGU, logo, apenas sobre alguns pontos específicos, examinando a capacidade de os controles internos administrativos identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como minimizarem riscos.

Durante a realização dos trabalhos constatamos que a UFMS em 2011 implantou novos sistemas: REGDOC: o sistema de Registro de Documentos e protocolo; e aperfeiçoou outros já existentes: acesso ao webmail institucional @ufms.br; RMO – Registro Mensal de Ocorrências: lançamento de ocorrências da folha de frequência (atrasos, faltas, horas extras, impressão das folhas de frequência dos servidores e solicitação de hora extra); Sistema de Patrimônio e Inventário: Controle Patrimonial, inventário, termos de transferências e co-responsabilidade.

Os controles em geral, apresentaram-se regulares quanto à legalidade e legitimidade dos atos.

3. DA REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATORIOS

Os processos licitatórios apresentam regularidade, necessitando de ajustes, conforme recomendações exaradas nos Relatórios de Auditoria. As constatações apontadas caracterizaram-se como impropriedades, tratando-se de falhas formais que não resultaram em dano ao erário.

4. DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES E CONTRATOS, ESPECIALMENTE QUANTO À OPORTUNIDADE, FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

Em 2011, a avaliação do gerenciamento de contratos foi efetuada por meio do exame da previsão, da formalização e do cumprimento das garantias de execução nos contratos iniciados no exercício de 2011, a fim de atender a IN SFC 01/2001 com ações específicas e tempestivas.

Quanto a este aspecto, foram examinados todos os contratos firmados no ano de 2011 até o mês de maio de 2011, perfazendo um total de 18 processos nas respectivas UASG's.

Outrossim, foram examinadas as contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, realizadas no ano de 2011, verificando-se a legalidade dos atos, a formalização legal dos

processos, e o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle sobre o assunto.

Os trabalhos de análise da contratação de professores substitutos foram baseados em uma amostragem aleatória simples (50%) do total de contratos realizados no exercício de 2011, no primeiro semestre.

Quanto aos convênios, foram executados o Programa de Orientação e capacitação dos gestores públicos federais e o Seminário sobre Prestação de Contas dos Gestores Públicos do Exercício de 2011, como forma de minimizar possíveis impropriedades na execução e formalização de convênios.

O acompanhamento do efetivo cumprimento do objeto dos contratos é efetuado pela Pró-Reitoria de Administração, por meio de sua Seção de Contratos, enquanto que o acompanhamento dos convênios é efetuado pela Coordenadoria de Relações Institucionais da Pró-Reitoria de Planejamento, ambos instituídos para esta finalidade juntamente com os gestores nomeados para cada contrato e convênio.

Quanto ao aspecto da oportunidade, esta unidade de Auditoria Interna deixa de se manifestar por entender tratar-se de ato de competência exclusiva da Administração Superior.

5. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

As recomendações efetuadas pela Auditoria Interna às unidades da Entidade foram encaminhadas por meio de Relatórios de Auditoria, Comunicações Internas ou visitas *in loco* às Unidades. As providências adotadas em atendimento às recomendações foram encaminhadas à esta Auditoria Interna. Ressaltamos que as unidades que ainda não atenderam às recomendações serão acompanhadas por esta unidade durante o exercício de 2012.

6. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Acerca do detalhamento das recomendações do Órgão de Controle Interno, reiteramos as informações apresentadas no Relatório de Gestão, parte integrante da presente Prestação de Contas, em atendimento ao item 15 do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108, de 24 de novembro de 2010, com a finalidade de atendimento ao Princípio da Economicidade e de dar racionalidade ao processo de informar acerca do cumprimento das recomendações expedidas pelo órgão de Controle Interno.

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Em relação ao detalhamento do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União, reiteramos as informações apresentadas no Relatório de Gestão, parte integrante da presente Prestação de Contas, em atendimento ao item 15 do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108, de 24 de novembro de 2010, com a finalidade de atendimento ao Princípio da Economicidade e de dar racionalidade ao processo de informar acerca do cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União.

8. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES E RECOMENDAÇÕES DOS CONSELHOS FISCAIS, DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE OUTROS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE, QUANDO FOR O CASO.

Durante o exercício de 2011, por meio das Resoluções publicadas, foram acompanhadas as decisões e recomendações efetuadas pelos Conselhos Diretor e Universitário da UFMS. Informamos que todas as medidas administrativas com vistas ao atendimento das decisões e recomendações dos Conselhos Superiores da UFMS foram implementadas.

14. O Conselho Diretor manifestou-se nos termos a seguir (peça 6, p. 19):

Emitir parecer favorável ao encaminhamento do Processo de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2011, para apreciação da Controladoria Geral da União em Mato Grosso do Sul, e posterior encaminhamento, ao Tribunal de Contas da União, para aprovação.

15. **A Controladoria Geral da União - CGU**, ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou no relatório de auditoria à peça 7 os seguintes achados:

- ✓ Ausência de pesquisa de preços na realização de gastos com Cartão de Pagamento do Governo Federal. Relatório de Auditoria – Item – 2.1.2.2 (peça 7, p. 82);
- ✓ Ausência da Versão Definitiva do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI da UFMS. Relatório de Auditoria – Item 2.1.3.1 (peça 7, p. 84);
- ✓ Falhas nos controles internos acerca da gestão de imóveis da União. Relatório de Auditoria – Item 2.1.4.1 (peça 7, p. 88);
- ✓ Ausência de consulta formal à SPU sobre a disponibilidade de imóvel da União e ausência de avaliação prévia do preço de mercado do imóvel locado. Relatório de Auditoria – Item 2.1.4.2 (peça 7, p. 94);
- ✓ Descumprimento do artigo 1º da Lei 8.730/93 quanto à entrega da declaração de bens e rendas, no momento da posse ou entrada em exercício. Relatório de Auditoria – Item 2.1.5.1 (peça 7, p. 98);
- ✓ Ocorrência de acumulação ilegal de cargos por servidores da unidade. Relatório de Auditoria – Item 2.1.6.1 (peça 7, p. 104);
- ✓ Inexigibilidade de licitação com fundamento em dispositivo legal inaplicável ao objeto contratado. Relatório de Auditoria – Item 2.1.7.1 (peça 7, p. 112);
- ✓ Ausência de preços de referência em inexigibilidade de licitação com fornecedor presumidamente exclusivo. Relatório de Auditoria – Item 2.1.7.2 (peça 7, p. 116);
- ✓ Pagamentos com valores fixos e certos em contratos firmados com base em estimativas de consumo. Relatório de Auditoria – Item 2.1.7.3 (peça 7, p. 120);
- ✓ A unidade jurisdicionada é prestadora de serviços ao cidadão, porém ainda não elaborou a carta de serviços ao cidadão. Relatório de Auditoria – Item 2.1.8.1 (peça 7, p. 122);
- ✓ Existência de contratações realizadas pela FUFMS, vigentes no exercício de 2011, sem que os seus contratos fossem registrados no SIASG. Relatório de Auditoria – Item 2.1.8.2 (peça 7, p. 126);
- ✓ Acompanhamento deficiente das transferências voluntárias. Relatório de Auditoria – Item 2.1.9.1 (peça 7, p. 134);
- ✓ Ausência de consulta formal à SPU sobre a disponibilidade de imóvel da União e ausência de avaliação prévia do preço de mercado do imóvel locado. Relatório de Auditoria – Item 4.1.2.1 (peça 7, p. 146);
- ✓ Contratação de serviços por meio de adesão irregular a Atas de Registro de Preços caracterizando dispensa de licitação indevida. Relatório de Auditoria – Item 4.1.3.1 (peça 7, p. 148);
- ✓ O Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian é prestador de serviços ao cidadão, porém ainda não implementou a carta de serviços ao cidadão. Relatório de Auditoria – Item 4.1.3.2 (peça 7, p. 170);
- ✓ Contratações realizadas pelo Núcleo do Hospital Universitário, vigentes no exercício de 2011, sem que os seus contratos fossem registrados no SIASG. Relatório de Auditoria – Item 4.1.3.3 (peça 7, p. 172);
- ✓ Contratação de obras e serviços de engenharia por adesão a atas de registros de preços sem correspondência com os projetos previstos, com risco de prejuízos à administração. Relatório de Auditoria – Item 4.2.1.1 (peça 7, p. 178);
- ✓ Setor Oncológico do Hospital Universitário não está em funcionamento. Relatório de Auditoria – Item 5.1.2.1 (peça 7, p. 190);
- ✓ Ausência de Plano Estratégico de Tecnologia de Informação – PETI e Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI do HU/UFMS. Relatório de Auditoria – Item 5.2.2.1 (peça 7, p. 196);
- ✓ Ausência de Política de Segurança da Informação – PSI no HU/UFMS. Relatório de Auditoria – Item 5.2.2.2 (peça 7, p. 200);
- ✓ Ausência de metodologia adequada de desenvolvimento de sistemas no HU/UFMS. Relatório de Auditoria – Item 5.2.2.3 (peça 7, p. 202);
- ✓ Inexistência de rotina para a verificação de compatibilidade entre os recursos de TI e as necessidades do HU/UFMS. Relatório de Auditoria – Item 5.2.2.4 (peça 7, p. 208);

✓ Ausência de um processo de trabalho formalizado na contratação de bens e serviços de TI. Relatório de Auditoria – Item 5.2.2.5 (peça 7, p. 210).

16. Suas recomendações foram no seguinte sentido (peça 7, p. 84, 88, 92, 94, 98, 104, 110, 116, 120, 122, 126, 134, 142, 148, 170, 172, 178, 188, 196, 200, 202, 208, 210 e 212):

- ✓ Incluir nos procedimentos de concessão de suprimento de fundos, relativos a despesas de pequeno vulto enquadradas no inciso III do artigo 45 do Decreto nº 93.872/86, a exigência de realização, sempre que possível, de cotação de preços utilizando o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços.
- ✓ Adotar medidas necessárias para a conclusão e aprovação do Plano Estratégico de TI da UFMS.
- ✓ Instituir Centro de Custos da FUFMS de forma que sejam detalhados os valores relativos a gastos com manutenção dos imóveis de uso especial e locados de terceiros.
- ✓ Implantar rotinas com o objetivo de diagnosticar periodicamente a situação em que se encontram os imóveis sob a responsabilidade da UJ, de forma a identificar possíveis problemas e propor soluções, bem como garantir que só sejam ocupados por pessoas autorizadas, de acordo com as finalidades e condições estabelecidas.
- ✓ Realizar consulta formal à Secretária de Patrimônio da União sobre a disponibilidade de imóvel adequado.
- ✓ Realizar avaliação prévia nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 dos contratos de locação em vigor.
- ✓ Abstenha-se de empossar servidor que não tenha apresentado a declaração de bens e rendas, sob pena de nulidade do ato, conforme artigo 3º da Lei 8.730/93.
- ✓ Adote as medidas administrativas necessárias com intuito de verificar as razões pelas quais o servidor de matrículas nº 1.452.499 ainda não exerceu as atribuições de médico em outras entidades, enquanto estava de licença-saúde desde março/2008 e acabou por aposentar-se por invalidez em dezembro/2010.
- ✓ Solicite à servidora de matrícula nº 1.145.224 apresentar documento comprobatório de que não exerce mais atribuições junto à Prefeitura de Ponta Porã, pois ainda figurou na RAIS 2010 desta Entidade.
- ✓ Adotar medidas administrativas para apurar o descumprimento do limite normatizado pelo TCU para a jornada semanal pelos servidores de matrículas nº 1.179.569, nº 1.188.728, nº 1.144.895, nº 433.320 e nº 432.126.
- ✓ Apurar as responsabilidades dos que deram causa à constatação, com o ressarcimento ao erário dos prejuízos identificados; denunciar o Contrato nº 13/2011; e abrir procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, para atender as demandas da editora da UFMS objeto do contrato denunciado.
- ✓ Elaborar manual interno de compras e, se existente, orientar os servidores envolvidos quanto aos procedimentos nele contidos.
- ✓ Apurar as responsabilidades dos que deram causa à constatação e levantar o consumo efetivo dos equipamentos no período do contrato, confrontar esses dados com a estimativa contratada e proceder o ressarcimento ao erário de eventuais prejuízos.
- ✓ Elaborar e divulgar a Carta de Serviços ao Cidadão da FUFMS, conforme previsto no artigo 11 do Decreto nº 6932/2009.
- ✓ Providenciar o registro dos contratos decorrentes de atas de registros de preços no SIASG e evite que as atas de registro de preço e os contratos sejam formalizados em um mesmo termo ou instrumento, vez que têm natureza e finalidades distintas, conforme item 9.2.2 do Acórdão nº 3273/2010-Segunda Câmara.
- ✓ Implementar procedimentos administrativos eficazes quanto ao controle, cobrança e análises das prestações de contas das transferências voluntárias concedidas pela Unidade Jurisdicionada.
- ✓ Que a unidade demonstre a composição dos custos na qual se balizou para quantificação dos valores orçados e/ou contratados em virtude dos empenhos 2011NE801767, 2011NE800707 e 2011NE800870.
- ✓ Que a unidade se abstenha de realizar contratações por adesão a atas de registros de preços quando o objeto a ser contratado não for idêntico ao descrito na respectiva ata.

- ✓ Providenciar o registro dos contratos decorrentes de atas de registros de preços no SIASG e adequar as rotinas administrativas de modo que seja formalizado instrumento contratual sempre que as contratações realizadas em decorrência do Sistema de Registro de Preços resultarem em obrigações futuras ou assistência técnica, conforme § 4º do artigo 62 da Lei 8.666/93 c/c o artigo 11 do Decreto nº 3.931/2001.
- ✓ Que o Hospital Universitário cancele ou adeque os empenhos nº 2011NE802790, 2011NE802763, 2011NE802766 e 2011NE802782, de modo que propicie o atendimento efetivo da necessidade da unidade em acordo com a legislação.
- ✓ Que providencie, o mais rápido possível, as aquisições de insumos e readequações físicas necessárias para a reabertura do setor de oncologia do NHU.
- ✓ Formular o Plano Estratégico de TI do HU/FUFMS e formular o Plano Diretor de TI do HU/FUFMS.
- ✓ Formular uma Política de Segurança da Informação, que garanta uma gestão eficiente e segura das informações do HU/FUFMS.
- ✓ Implementar metodologia adequada de desenvolvimento de sistemas, que orientem as atividades da área de TI para a racionalização dos recursos no desenvolvimento de soluções que efetivamente atendam às necessidades do NHU.
- ✓ Implemente rotina de verificação da compatibilidade entre os recursos de TI e as necessidades do HU/UFMS, evitando desperdícios e garantindo o atendimento, de forma tempestiva e efetiva, dos pleitos de suas unidades.
- ✓ Implemente processo de trabalho formalizado para contratação de bens e serviços de TI, que reduza os riscos de realização de aquisições desnecessárias, com baixa qualidade ou que não estejam alinhadas às necessidades do negócio a médio e longo prazos.

17. Observa-se também que o órgão de controle interno fez constar em seu relatório a ausência de parte do conteúdo exigido na formalização do presente processo de contas, a seguir discriminado (Peça 7, p. 4/6):

- ✓ Item ‘12’ da Parte A (Conteúdo Geral do Relatório de Gestão): não foram incluídas as informações sobre a Gestão de Tecnologia da Informação (TI) do Hospital Universitário;
- ✓ (...) Ressalvam-se apenas as incorreções constatadas nas seguintes informações registradas no Relatório de Gestão: Valores das Despesas com Cartão de Pagamento do Governo Federal realizadas pela FUFMS e pelo HU.

18. No certificado de auditoria (peça 8), o representante da Controladoria Geral da União – CGU, propôs o julgamento pela regularidade com ressalva das contas dos seguintes responsáveis: do Sr. Júlio César Gonçalves - Pró-Reitor de Administração, e do Sr. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, Diretor Geral do HU da FUFMS, uma vez que, lhes foram atribuídas responsabilidade pelas ocorrências relatadas, respectivamente nos itens 2.1.7.1 e 2.1.7.3; e nos itens 4.1.3.1, 4.2.1.1 e 5.1.2.1, do Relatório de Auditoria 201203298 (peça 7, p. 4-212).

19. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 9).

20. O Ministro de Estado da Educação Interino atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 10).

II. Rol de responsáveis

21. Nas peças 1 e 2 se faz presente o rol de responsáveis da unidade jurisdicionada consolidadora, que tem na pessoa da Senhora Célia Maria da Silva Oliveira (CPF: 018.751.938-20), Reitora da FUFMS, a sua Dirigente Máxima.

22. De acordo com o artigo 10 da Instrução Normativa – TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010:

Art. 10. Serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que

desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:

I. dirigente máximo da unidade jurisdicionada;

II. membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada;

III. membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

22. Consoante organograma da UFMS inserto no Relatório de Gestão (peça 3, p. 5), em análise conjunta com as disposições constantes do seu Estatuto (Resolução nº 35, de 13 de maio de 2011 – Peça 13) e do Regimento Geral da UFMS (Resolução nº 78, de 22 de setembro de 2011 – Peça 14), pode-se enumerar como dirigente máximo da UJ o Reitor; como membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção de nível hierarquicamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo, os Pró-Reitores e eventuais substitutos (PRAD – Pró-Reitoria de Administração; PREAE – Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis; PREG – Pró-Reitoria de Ensino de Graduação; PROPP – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; e PROPLAN – Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças); como membro de órgão colegiado, apesar de se ter o COUN – Conselho Universitário; CD – Conselho Diretor; COEG – Conselho de Ensino de Graduação; COPP – Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e COEX – Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (art. 11 do Estatuto), com competências específicas discriminadas respectivamente no Estatuto e Regimento Geral (COUN - arts. 20 e 21 e art. 2º); (CD – arts. 22 e 23 e 3º); (COEG – arts. 24 e 25 e 4º); (COPP – arts. 26 e 27 e 5º); e (COEX – arts. 28 e 29 e 6º), nenhum desses órgãos colegiados, pela análise de suas competências, se enquadra no inciso III do art. 10 da IN 63/2010, haja vista suas responsabilidades não serem afetadas a atos de gestão que possam causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da UFMS.

23. Dessa forma, conclui-se que devem fazer parte do Rol de Responsáveis apenas os detentores dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, assim como Pró-Reitores e seus Substitutos, devendo ser excluídos os demais nomes das peças 1 e 2.

24. Por isso, com vistas ao saneamento dessa questão, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, §1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência à UFMS, para que seja encaminhado novo Rol de Responsáveis para juntada aos autos, dessa vez em conformidade com o disposto no art. 10 da IN TCU 63/2010, no qual somente deverão constar os gestores indicados, conforme análise em conjunto e em confronto da Instrução Normativa TCU 63/2010, do organograma da entidade e das competências previstas no seu Estatuto e Regimento-Geral.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

25. O TC 027.000/2011-7 cuida do processo de contas do exercício de 2010, o qual foi apreciado em Sessão da 1ª Câmara, datada de 12/8/2014, por intermédio do Acórdão 4.332/2014, vazado nos seguintes termos:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, em, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea “b”, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Célia Maria da Silva Corrêa Oliveira (018.751.938-20), dando-lhe(s) quitação, e em, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 14 a 16 e 18) ...

26. Em pesquisa aos sistemas internos, não se verificou a existência de nenhum outro processo que possa vir a interferir no mérito das contas em análise.

IV. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos

27. A partir das informações constantes do Relatório de Gestão (peças 3 a 6), do organograma da unidade (peça 3, p. 5) e demais informações dos autos, foi possível constatar que a FUFMS possui uma estrutura de governança composta pela alta administração (Reitoria e Membros da Diretoria), por instâncias internas de governanças (Conselhos Superiores) e por instâncias internas de apoio à governança (Auditoria Interna, Comissões e Ouvidoria).

28. Essa estrutura de governança, ao menos formalmente, se aproxima do modelo preconizado pelo TCU, nos termos do Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, instituído pela Portaria - TCU 25/2014, conforme Figura 1 abaixo, retirada da p. 18 do citado documento:

A estrutura de governança reflete a maneira como diversos atores se organizam, interagem e procedem para obter boa governança.

29. No entanto, apenas os Conselhos Superiores estão situados em posição hierárquica superior à Reitoria, já que tanto a Ouvidoria quanto a Auditoria Interna estão vinculados diretamente à Reitoria, inclusive quanto à subordinação hierárquica, circunstância essa que pode comprometer a independência e isenção dessas instâncias internas de apoio à governança. A título de registro, esse assunto será abordado de maneira mais abrangente nos itens 34-7 desta instrução.

FIGURA 1:



FIGURA 2: Sistema de Governança em órgãos e entidades da administração pública.

30. De outro giro, considerando que não restou evidenciada nos autos nenhuma ocorrência de relevo, infere-se que a FUFMS procurou observar os princípios da boa governança.

31. No que tange ao funcionamento do Sistema de Controle Interno da FUFMS a referência para avaliação será o Quadro XXXVII (peça 3, p. 149-51), as informações da CGU (peça 7, p. 50), bem como os demais elementos constantes dos autos.

32. Ao realizar cotejo entre esse quadro (auto avaliação do gestor) com a avaliação da equipe de auditoria (peça 7, p. 50), é possível observar que algumas falhas observadas não comprometem os pontos atinentes ao ambiente de controle, avaliação de risco, informação e comunicação e monitoramento, os quais se revelaram satisfatórios ou adequados.

33. No que tange ao aspecto dos procedimentos de controle, nas áreas de licitações e recursos humanos, embora sejam suficientes para permitir o acompanhamento das ações das respectivas áreas,

não foram capazes de evitar a ocorrência de impropriedades, precisando ser constantemente revistos e melhorados, com o objetivo de buscar maior efetividade.

34. A despeito do relatado anteriormente, cabe destacar que a FUFMS possui uma unidade de Auditoria Interna vinculada diretamente à Reitoria e posicionada no mesmo nível hierárquico de outras unidades que compõem a estrutura organizacional da FUFMS (Figura 2). Tal circunstância pode comprometer a independência e a isenção da Auditoria Interna. Ademais, não condiz com as recomendações da Intosai, com o modelo COSO II, bem como com o Referencial Básico de Governança aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública aprovado pelo TCU:

Para que a função de auditoria interna seja eficaz, é essencial que o pessoal da auditoria interna seja independente da direção, trabalhe de modo imparcial, correto e honesto, e que se reporte diretamente ao mais alto nível de autoridade dentro da organização. (INTOSAI, 2007. Diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor Público, p. 65).

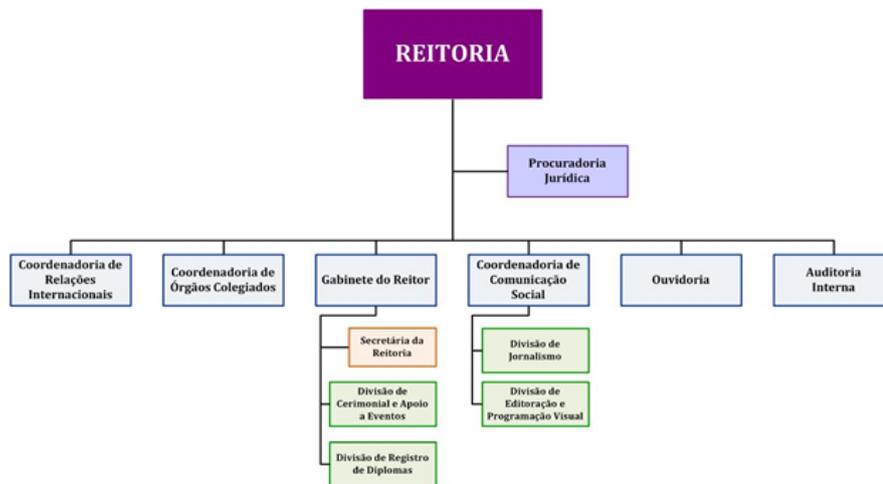
(...) uma função de auditoria interna deve ser estruturada a fim de poder alcançar objetividade organizacional e permitir acesso irrestrito à alta administração e ao comitê de auditoria do conselho de administração, devendo o executivo chefe de auditoria reportar-se a um nível de organização que permita à atividade de auditoria interna cumprir com as suas responsabilidades. (COSO II, 2006. Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada. Sumário Executivo, p. 31).

(...) Trata-se de uma atividade independente e objetiva de avaliação (*assurance*) e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. (Referencial Básico de Governança aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública aprovado pelo TCU, p. 18).

FIGURA 2:



Estrutura Organizacional da Reitoria



35. A propósito, essa questão já foi enfrentada por este Tribunal em duas fiscalizações conduzidas por esta Unidade Técnica (TC-021.838/2013-5 e TC 009.305/2012-2). Ao final dos trabalhos foram proferidos o Acórdão 3.382/2013 – TCU – Plenário, da lavra do Ministro Relator Valmir Campelo, e o Acórdão 412/2013 – TCU – Plenário, da lavra do Ministro Relator José Jorge,

nos quais restou consignado o seguinte:

9.2. dar ciência à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos da Portaria/Segecex 13, de 27/4/2011, acerca das seguintes ocorrências identificadas durante a auditoria:

9.2.4. a Auditoria Interna da entidade encontra-se vinculada diretamente ao Reitor da Universidade, em desacordo com o art. 15 do Decreto 3.591, de 6/9/2000. (Acórdão 412/2013 – Plenário)

9.2. recomendar à UFMS que adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento das falhas verificadas e à melhoria da gestão:

9.2.1. promova alteração em sua estrutura organizacional de modo que a unidade de auditoria interna seja subordinada diretamente ao Conselho Diretor, eis que deve ser operacionalmente independente da gestão da universidade, nos termos do § 3º do art. 15 do Decreto 3591/2000;

9.2.2. adote regulamento específico para a auditoria interna ou altere o normativo que estabelece as competências da unidade, devidamente aprovados pelos Conselhos superiores da Instituição, sendo recomendável os seguintes requisitos:

9.2.2.1. definir a missão, a responsabilidade e a autoridade da unidade, incluindo, principalmente, a autorização ao acesso irrestrito a registros, pessoal, informações e propriedades físicas relevantes para executar suas auditorias e, em contrapartida, estabelecer disposições normativas sobre a obrigação dos departamentos de divulgarem as informações solicitadas pela auditoria de forma tempestiva e completa;

9.2.2.2. delimitar a atuação dos trabalhos da auditoria interna, evitando que desempenhe tarefas de gestão administrativa própria dos gestores, uma vez que isto ocasiona risco de prejuízo à independência, imparcialidade e conflitos de interesses da unidade de auditoria interna e aos auditores internos quando da realização da auditoria nas operações cujos responsáveis pela concepção ou implementação tenham sido os próprios auditores internos;

9.2.2.3. definir as responsabilidades do auditor-chefe perante o Conselho Diretor, estabelecendo garantia de livre acesso ao referido conselho, bem como a garantia de autoridade necessária para o desempenho de suas atribuições;

9.2.2.4. estabelecer que o auditor chefe deve opinar sobre a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos, sobre a gestão de riscos realizada na Instituição, bem como informar sobre a suficiência de recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à Audin, ao Conselho Diretor e à alta administração;

9.2.2.5. garantir autonomia ao auditor-chefe para determinar o escopo dos trabalhos e a aplicação das técnicas necessárias para a consecução dos objetivos da auditoria;

9.2.2.6. estabelecer que o planejamento anual dos trabalhos da unidade de auditoria interna seja baseado em análise das maiores áreas de risco bem como a previsão de se realizar trabalhos de avaliação do funcionamento dos sistemas de controles internos da universidade;

9.2.3. promova treinamentos para a atualização dos auditores internos em técnicas de auditorias baseadas em gestão de riscos e análise de controles internos administrativos de modo a provocar a melhoria da gestão;

9.2.4. estabeleça política de desenvolvimento profissional contínuo de forma que os auditores internos se atualizem, se desenvolvam e mantenham os conhecimentos e habilidades necessários para o exercício de suas atribuições; (Acórdão 3.382/2013 – Plenário)

36. Como se vê, restou demonstrada a existência de algumas falhas nos controles internos existentes, circunstância que também foi detectada pela CGU (peça 7, p. 50) e admitida pela própria FUFMS em seu Relatório de Gestão (peça 3, p. 149-51).

37. Finalmente, cumpre destacar que a CGU teceu diversos comentários às respostas dadas pela FUFMS ao Quadro XXXVII (peça 3, p. 149-51), não tendo apontado nenhuma ocorrência que contrapusesse as observações acima ou mesmo que pudesse ensejar eventual intervenção do TCU,

razão pela qual, consideram-se suficientes as recomendações do TCU constantes dos Acórdãos acima citados. Registre-se que o monitoramento das recomendações exaradas por intermédio do Acórdão 3.382/2013 – Plenário encontra-se em execução, nos autos do TC 018.210/2014-7, no âmbito dos trabalhos do FiscEducação.

V. Avaliação da gestão do patrimônio

38. Não foi possível avaliar a forma como a FUFMS gere a sua frota de veículos automotores, especialmente quanto aos controles internos relacionados, haja vista que esse ponto não foi abordado pela CGU e, no relatório de gestão da UJ, as únicas informações existentes sobre o tema são as que se seguem (peça 4, p. 146 e 182, respectivamente):

Também foi viabilizada a implantação de uma unidade de videoconferência em cada Câmpus e na sede em Campo Grande, realizada a revitalização de áreas externas com a aplicação de bloquetes, meios-fios, grama e bancos e mesas para praças, bem como ampliada a frota veicular com a incorporação de 1 caminhão baú e uma caminhonete recebidas em doação.

Não foram adquiridos veículos de passeio e coletivo por força do Decreto 7.446 de 2011. Foram recebidos como doação dois veículos, sendo 1 caminhão baú e 1 caminhonete.

38.1. Registre-se que o Decreto 7.446/11, revogado pelo Decreto 7.689/12, estabelecia, no âmbito do Poder Executivo, limites e procedimentos para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção, no exercício de 2011.

39. De acordo com a Diretriz 7, que trata da Modernização e Ampliação da Infraestrutura e Preservação do Patrimônio da FUFMS, existe a previsão da implantação do seguinte item relacionado à frota de veículos (peça 4, p. 182):

- ✓ Ampliar e renovar a frota veicular conforme demanda prioritária.

40. No que tange aos bens imóveis, restou demonstrado que a FUFMS possui uma unidade específica para geri-los (peça 3, p. 159) e que, no ano de 2011, eram vinte, sendo dezoito próprios e dois locados (peça 3, p. 157).

41. De acordo com a FUFMS, tais imóveis apresentavam, em geral, bom estado de conservação (peça 3, p. 159).

42. A FUFMS não realizou uma análise crítica acerca da gestão de imobilizados sob sua responsabilidade, conforme relatório de gestão (peça 3, p. 159), de onde se extrai que a unidade administrativa responsável – DIPM/CGM – não possui condições de proceder a tal análise, haja vista não dispor de equipe técnica habilitada para proceder à avaliação do estado de conservação e do valor do imóvel. Entretanto, restou consignado pela CGU, nos termos a seguir, que foram encontradas falhas nas rotinas de avaliação dos imóveis de uso especial sob a responsabilidade da FUFMS (peça 7, p. 60, 92, 94 e 98):

- ✓ Verificamos que a FUFMS não dispõe de sistema de custos para apropriação dos gastos com manutenção de imóveis próprios e que não foram realizados gastos com a manutenção de imóveis locados de terceiros durante o exercício de 2011;
- ✓ Com relação à locação de imóveis de terceiros constatamos a inexistência de consulta formal a Secretaria de Patrimônio da União, por parte da FUFMS e do NHU, quanto à disponibilidade de imóveis e a ausência de avaliação prévia com o intuito de verificar a compatibilidade do preço locado com o valor de mercado;
- ✓ ... os controles internos sobre a gestão de imóveis da FUFMS carecem de aprimoramento, haja vista a inexistência de controles acerca de despesas com manutenção de imóveis, ausência de processo formalizado relativo à gestão de imóveis e ausência de rotinas de avaliação da situação dos imóveis.

43. A ausência de rotinas quanto à gestão do patrimônio imobiliário (manutenção e vistoria dos bens imóveis com vistas ao diagnóstico de suas situações) e à formalização do processo de locação

de imóvel inviabiliza a produção de informações gerenciais que permitam realizar análise comparativa de gastos e garantir maior conformidade dos procedimentos adotados pela Unidade com a legislação que dispõe sobre o assunto, havendo a necessidade de medidas corretivas em relação a esse ponto.

44. Nada obstante, opinamos no sentido de considerar suficientes as recomendações já formuladas pela CGU, a seguir reproduzidas (peça 7, p. 92, 94, 98 e 148):

- ✓ Instituir Centro de Custos da FUFMS de forma que sejam detalhados os valores relativos a gastos com manutenção dos imóveis de uso especial e locados de terceiros.
- ✓ Implantar rotinas com o objetivo de diagnosticar periodicamente a situação em que se encontram os imóveis sob a responsabilidade da UJ, de forma a identificar possíveis problemas e propor soluções, bem como garantir que só sejam ocupados por pessoas autorizadas, de acordo com as finalidades e condições estabelecidas.
- ✓ Realizar consulta formal à Secretária de Patrimônio da União sobre a disponibilidade de imóvel adequado.
- ✓ Realizar avaliação prévia nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 dos contratos de locação em vigor.

VI. Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento

45. A tecnologia da informação é um importante aspecto a ser observado na governança corporativa e o Tribunal considera fundamental para a Administração o planejamento minucioso das suas necessidades de informática, o qual deve vir expresso no planejamento estratégico e no plano diretor de informática da entidade.

46. No caso em exame, noticia o questionário respondido pelo responsável pelo Núcleo de Informática que, nos requisitos analisados, com avaliações entre 1, 2, 3, 4 e 5, a FUFMS obteve notas 4 (afirmativa parcialmente válida) e 5 (afirmativa totalmente válida) em 12 dos 15 itens avaliados (peça 3, p. 161).

47. Por outro lado, o relatório da CGU afirma que a FUFMS não possui um plano estratégico devidamente aprovado e formalizado, mas sim uma Comissão Permanente de Tecnologia da Informação – CPTI, que cumpre adequadamente as funções do Comitê Diretivo de TI (peça 7, p. 40).

48. Já o contingente de recursos humanos da área de TI é composto por 56 servidores, os quais possuem formação específica em TI. Segundo a CGU, todo o corpo técnico da área de TI da FUFMS é composto por servidores da própria unidade, à exceção de um terceirizado, lotado no Hospital Universitário, auxiliar administrativo, único que não possui formação específica em TI (peça 7, p. 41).

49. Quanto ao Desenvolvimento e Produção de Sistemas, restou demonstrado que a FUFMS tem priorizado o desenvolvimento interno de sistemas e a utilização de software livre, que, segundo a FUFMS, são sempre avaliados para verificar se os recursos de TI são compatíveis com as suas necessidades (peça 3, p. 163). Cumpre registrar que a afirmação da FUFMS acerca das avaliações periódicas dos recursos de TI não é confirmada pela CGU, que registrou a seguinte constatação no relatório de auditoria de gestão (peça 7, p. 41):

Não existe política de verificação de rotina sobre a compatibilidade entre os recursos de TI e as necessidades da FUFMS e do HU.

50. No tocante ao Planejamento Estratégico de TI (PETI), essencial para que as organizações possam identificar e alocar corretamente os recursos da área de TI de acordo com as prioridades institucionais e com os resultados esperados, a CGU concluiu (peça 7, p. 88):

... a FUFMS ainda não dispõe de uma versão definitiva do PETI, o que pode comprometer toda a área de TI e influenciar negativamente o desempenho do órgão/entidade na sua missão institucional já que a TI representa importante ferramenta para o desenvolvimento das ações previstas.

51. Outrossim, a FUFMS deixou de apresentar informações sobre a gestão de TI do seu Hospital Universitário, restando apenas as avaliações da CGU acerca das seguintes ausências,

consubstanciadas nas constatações transcritas abaixo (peça 7, p. 196, 200, 202, 208 e 210):

5.2.2.1. Ausência de Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI e Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI do HU/UFMS: ... o NHU da FUFMS não dispõe de um Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI e Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, o que pode comprometer toda a área de TI e influenciar negativamente o desempenho do órgão/entidade na sua missão institucional já que a TI representa importante ferramenta para o desenvolvimento das ações previstas.

5.2.2.2. Ausência de Política de Segurança da Informação – PSI no HU/UFMS: ... não existe uma Política de Segurança da Informação – PSI no NHU da FUFMS, o que indica que a gestão de segurança da informação é inexistente ou incipiente na unidade examinada, o que torna frágil a proteção aos sistemas de informação contra eventuais ameaças.

5.2.2.3. Ausência de metodologia adequada de desenvolvimento de sistemas no HU/UFMS: ... não existe uma metodologia adequada de desenvolvimento de sistemas no NHU da FUFMS, o que compromete a eficiência e a efetividade no atendimento das demandas em TI da Unidade.

5.2.2.4. Inexistência de rotina para a verificação de compatibilidade entre os recursos de TI e as necessidades do HU/UFMS: ... não existe uma rotina para a verificação de compatibilidade entre os recursos de TI e as necessidades no NHU da FUFMS, o que compromete a eficiência e a efetividade no atendimento das demandas em TI da Unidade.

5.2.2.5. Ausência de um processo de trabalho formalizado na contratação de bens e serviços de TI: ... não existe um processo de trabalho formalizado na contratação de bens e serviços de TI no NHU da FUFMS, o que compromete a eficiência e a efetividade no atendimento das demandas em TI e prejudica o alcance da missão institucional da Unidade.

52. Dessa forma, opinamos no sentido de considerar suficientes as recomendações já formuladas pela CGU, no sentido de “Adotar medidas necessárias para a conclusão e aprovação do Plano Estratégico de TI da UFMS”; “Formular o Plano Estratégico de TI do HU/FUFMS”; “Formular o Plano Diretor de TI do HU/FUFMS”; “Formular uma Política de Segurança da Informação, que garanta uma gestão eficiente e segura das informações do HU/FUFMS”; “Implementar metodologia adequada de desenvolvimento de sistemas, que orientem as atividades da área de TI para a racionalização dos recursos no desenvolvimento de soluções que efetivamente atendam às necessidades do NHU”; “Implemente rotina de verificação da compatibilidade entre os recursos de TI e as necessidades do HU/UFMS, evitando desperdícios e garantindo o atendimento, de forma tempestiva e efetiva, dos pleitos de suas unidades”; e “Implemente processo de trabalho formalizado para contratação de bens e serviços de TI, que reduza os riscos de realização de aquisições desnecessárias, com baixa qualidade ou que não estejam alinhadas às necessidades do negócio a médio e longo prazos” (peça 7, p. 88, 200, 202, 208, 210 e 212), conforme já informado no item 11 desta instrução.

VII. Avaliação da gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental

53. Da análise das informações prestadas pela FUFMS no relatório de gestão (peça 3, p. 153), conclui-se que há uma adoção parcial dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras pela Unidade Jurisdicionada – UJ, circunstância essa confirmada pelo relatório de auditoria da CGU (peça 7, p. 38).

54. Conforme informações prestadas pela própria FUFMS, nos procedimentos relacionados a aquisições de bens e serviços, houve a adoção de medidas mínimas de sustentabilidade ambiental, em 3 dos 13 critérios estabelecidos, a seguir elencados (peça 3, p. 153):

- ✓ 4. Nos procedimentos licitatórios realizados pela unidade, tem sido considerada a existência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras (ex: ISO), como critério avaliativo ou mesmo condição na aquisição de produtos e serviços?

- ✓ 12. Nos últimos exercícios, a UJ promoveu campanhas entre os servidores visando a diminuir o consumo de água e energia elétrica?
- ✓ 13. Nos últimos exercícios, a UJ promoveu campanhas de conscientização da necessidade de proteção do meio ambiente e preservação de recursos naturais voltadas para os seus servidores?

55. Entretanto, nos demais itens percebe-se o esforço da unidade para utilizar critérios de sustentabilidade com vistas a minimizar o impacto ambiental decorrente dos produtos e serviços contratados, como na preferência por materiais que não prejudicam a natureza e colaboram para o menor consumo de energia e a obrigação contratual da empresa prestadora de serviços de limpeza para separação de lixo reciclável. Segundo a CGU, tais critérios ficam limitados à impossibilidade de realizar aquisições mais onerosas devido ao custo agregado dos produtos sustentáveis (peça 7, p. 38).

56. Segundo análise, por amostragem, de 3 processos de compras sustentáveis, referentes ao exercício de 2011, em todos estavam presentes critérios de sustentabilidade (peça 7, p. 40).

57. As informações constantes dos autos noticiam que embora a FUFMS não tenha adotado integralmente os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e serviços, está empenhando esforços com o objetivo de conseguir maior aderência às normas regulamentadoras da matéria, conforme relatado pela CGU (peça 7, p. 40). Dessa forma, consideram-se suficientes as anotações processadas pela CGU (peça 4, p. 38-40).

VIII. Avaliação da situação das transferências voluntárias vigentes (convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso, bem como transferências a título de subvenções, auxílios ou contribuições)

58. De acordo com o relatório de gestão da FUFMS, encontravam-se vigentes no exercício de 2011 oito convênios firmados pela unidade, todos com situação de adimplência (peça 3, p. 135).

59. Em que pese as informações da FUFMS, o relatório de auditoria da CGU aponta deficiências na gestão de convênios da unidade jurisdicionada, a saber (peça 7, p. 134-42):

- ✓ ... a FUFMS não realizou, durante o exercício de 2011, fiscalização “in loco” da execução dos convênios vigentes no exercício auditado;
- ✓ O Relatório de Gestão 2011 da Unidade, por sua vez, registra valores divergentes daqueles identificados mediante consulta aos sistemas SICONV/SIAFI, conforme consta do Quadro A.6.2;
- ✓ No comparativo das duas tabelas acima, observam-se diferenças nas informações prestadas pela FUFMS em relação ao SIAFI, quanto às Prestações de Contas que teriam sido apresentadas à UJ desde o exercício de 2010 para análise. Essa discrepância entre os saldos denota inconfiabilidade e a ineficácia dos procedimentos de controle da UJ em relação ao acompanhamento, registro e cobrança das prestações de contas junto às suas transferências voluntárias concedidas.
- ✓ Constatamos ainda a existência de saldo no valor de R\$ 8.023.522,60 relativo a Prestações de Contas pendentes de análise por parte da FUFMS, denotando falhas no acompanhamento de convênios sob responsabilidade da UJ auditada.

60. Nada obstante, considera-se suficiente a recomendação já formulada pela CGU, no sentido de “*implementar procedimentos administrativos eficazes quanto ao controle, cobrança e análises das prestações de contas das transferências concedidas pela Unidade Jurisdicionada*”, conforme já informado no item 11 desta instrução.

IX. Avaliação da Gestão de Pessoas e da Terceirização de Mão-de-Obra

61. De acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão (peça 7, p. 104-110), 7 (sete) servidores encontravam-se em situação irregular, no exercício de 2011, face à acumulação ilegal de cargos públicos. Segue o rol:

- 1) Matrícula 1.145.224 – Gisele Maria Brandão de Freitas;

- 2) Matrícula 1.452.499 – Ronaldo de Souza Costa;
- 3) Matrícula 1.179.569 – Cleide Roque Machado;
- 4) Matrícula 1.188.728 – Francisco José Mendes dos Reis;
- 5) Matrícula 1.144.895 – Ionas dos Anjos;
- 6) Matrícula 433.320 – José Roberto de Almeida e Silva; e
- 7) Matrícula 432.126 – Oswaldo Rodrigues

62. De antemão, cumpre esclarecer que a jurisprudência do TCU vinha admitindo como limite máximo, em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos, a jornada de trabalho de 60 horas semanais (Acórdão 54/2007-2ª Câmara, entre outros). Entretanto, o Acórdão 1.338/2011-Plenário, publicado em 1/6/2011, sinalizou mudança de entendimento. De acordo com este último acórdão, que reflete a atual posição do TCU, a questão da incompatibilidade de horários deve, sempre, ser estudada caso a caso; isto é, sem a limitação objetiva de 60 horas semanais. Em outras palavras, não mais interessa a soma das jornadas. Para ser considerada legal a situação, basta a comprovação de compatibilidade de horários, sem prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos licitamente acumulados.

63. É sob esse prisma que já foram analisadas as situações das servidoras Gisele Maria Brandão de Freitas e Cleide Roque Machado, no TC 018.739/2011-3 (Auditoria na área de pessoal da UFMS), que resultou no Acórdão 2.375/2013-Plenário. No caso da primeira, a situação foi considerada regular; e, quanto à segunda, foi determinado à FUFMS que: “9.1.4. *promova, se ainda não o fez, a apuração de possível existência de prejuízo às atividades de cada um dos servidores a seguir relacionados, em face da constatação de que acumulam cargos públicos com jornadas superiores 60 (sessenta) horas semanais, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória e a indicação da autoridade responsável pela medida adotada*”, o que é objeto de monitoramento por meio do TC 024.825/2013-1. Dessa forma, nesses casos, não há mais necessidade de adoção de qualquer providência pelo TCU.

64. No tocante à situação do servidor Ronaldo de Souza Costa, ressalte-se que a mesma foi verificada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal deste Tribunal – Sefip nos autos do TC 019.210/2013-2, conforme determinação expressa no Acórdão 4288-2014-TCU-1ª Câmara: “2. *autorizar o pensamento definitivo deste feito àquele que vier a ser autuado para apreciação do Ato Sisac 0496807-04-2011-000003-2, em nome de Ronaldo de Souza Costa (CPF 048.051.368-63), nos termos do disposto no art. 36 da Resolução - TCU 259/2014; tem-se que será alvo de análise pormenorizada, pelo que, dispensa-se, nos presentes autos, maiores comentários.*”

65. Em relação ao servidor Oswaldo Rodrigues, apesar da CGU informar que o mesmo possuía 4 (quatro) vínculos, dois em entidades públicas (40 horas semanais na UFMS e 36 na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – MS) e dois em entidades privadas (44 horas na Santa Casa e 12 horas na Universidade Anhanguera), foi extraída informação do Sistema SiapNet, dando conta que tal servidor se aposentou em 25/10/2011 (peça 12), o que automaticamente acarretou a regularização de sua situação junto à UFMS, já que o indício era de jornada superior a 60 horas semanais.

66. Por fim, quanto aos servidores Francisco José Mendes dos Reis; Ionas dos Anjos; e José Roberto de Almeida e Silva, em pesquisa à RAIS, anos-base 2009 e 2010, a CGU constatou que o primeiro e o segundo possuem vínculos com 2 entidades, com jornadas de trabalho semanais que ultrapassam o limite de 60 horas, pois o vínculo com a UFMS é de 40 horas/semanais e com a Secretaria de Saúde também, perfazendo um total de 80 horas semanais. O terceiro, no exercício de 2010, passou a ter vínculo com a Secretaria de Saúde também, e, assim como os demais, tem sua jornada além das 60 horas, posto que trabalha 40 horas na UFMS e 40 horas na aludida Secretaria,

totalizando 80 horas semanais. Em todos esses casos, verifica-se que o indício de acumulação ilegal de cargos públicos pode residir na incompatibilidade de horários, haja vista a jornada superior a 60 horas semanais, pelo que, há que se propor, quando do exame de mérito das presentes contas, à FUFMS:

que promova, se ainda não o fez, a apuração de possível existência de prejuízo às atividades de cada um dos servidores a seguir relacionados, em face da constatação de que acumulam cargos públicos com jornadas superiores 60 (sessenta) horas semanais, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória e a indicação da autoridade responsável pela medida adotada: Francisco José Mendes dos Reis (Matrícula 1.188.728); Ionas dos Anjos (Matrícula 1.144.895); e José Roberto de Almeida e Silva (Matrícula 433.320).

X. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas

67. Acerca do cumprimento de obrigações legais e normativas pela FUFMS, consta do Relatório de Auditoria da CGU, item 2.16, que *“verificou-se que foram adotadas providências suficientes para atendimento das determinações do Acórdão/TCU/Plenário nº 3.351/2011-Segunda Câmara”* (peça 7, p. 60).

68. Convém esclarecer, entretanto, que analisando as informações prestadas pela FUFMS, por meio do Relatório de Gestão (peça 3, p. 169-211), observou-se que as determinações emanadas de diversos Acórdãos do TCU realmente foram atendidas, e as que foram parcialmente atendidas encontram-se em tal condição por aguardarem pronunciamento do Tribunal devido à interposição de recursos ou consulta; à exceção de 4 (quatro) determinações inseridas no Acórdão 3.351/2011-Segunda Câmara.

69. O processo referente a tal decisum cuida da prestação de contas da FUFMS do exercício de 2006, e teve as seguintes determinações endereçadas à FUFMS e à CGU-MS respectivamente:

9.9. determinar à FUFMS a adoção das providências a seguir, cuja adoção deverá ser comprovada a este Tribunal na próxima prestação de contas da Unidade:

9.9.1. especifique, de forma clara e precisa, bem como quantifique e defina prazos de execução para as ações e metas constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional, de modo a possibilitar a avaliação da gestão operacional da entidade pelos órgãos de controle interno e externo;

9.9.2. adote as medidas administrativas necessárias visando à obtenção do ressarcimento de todas as despesas relacionadas a aluguéis e energia elétrica, devido à utilização das salas 7 e 8 do piso inferior do Estádio Pedro Pedrossian, pela Fadems, desde a vigência inicial do Contrato nº 186/2000 até a data de desocupação do imóvel, instaurando, se necessário, e observado o limite mínimo estabelecido na Instrução Normativa TCU 56/07, a competente tomada de contas especial, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa competente para adoção de tal medida, nos termos do art. 8º, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.9.3. apresente informações atualizadas acerca do ressarcimento dos valores pagos a maior à Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - Fapec, no âmbito do Contrato nº 78/2001;

9.9.4. obtenha junto à Fadems o ressarcimento dos valores cobrados a título de taxa de administração na execução do Convênio nº 214/2004;

9.11. determinar à Controladoria Geral da União no Estado de Mato Grosso do Sul - CGU-MS que verifique e informe nas próximas contas da FUFMS:

9.11.1. se houve julgamento dos pedidos de reexame interpostos por Manoel Catarino Paes Però, pela FUFMS, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop/Nacional e por Flodoaldo Alves de Alencar, em face do Acórdão nº 226/2006 - Plenário e, em caso de manutenção da decisão guerreada, se houve o cumprimento da determinação exarada no subitem 9.6.5 do mencionado acórdão;

9.11.2. se vem sendo efetuada a reposição dos valores líquidos recebidos pelo servidor Flodoaldo Alves de Alencar a título de remuneração, no período de 03/07/2001 a 16/02/2003, nos termos prescritos no Acórdão nº 226/2006 - Plenário, considerando que em abril/2008 ainda havia um saldo em aberto de R\$ 30.987,19 (trinta mil novecentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos).

70. Com relação à determinação consubstanciada no item 9.9.1 do referido acórdão, tem-se que a mesma foi atendida, conforme justificativa ofertada à peça 3, p. 185, do Relatório de Gestão da UFMS. Houve a elaboração de um novo Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI para o exercício de 2010-2014, bem como o realinhamento das metas, com projeção de receitas e despesas, quantificação das metas e cronograma de execução, conforme se pode observar do documento alojado no sítio www.pdi.ufms.br.

71. No que concerne ao cumprimento da determinação referente ao item 9.9.2, conclui-se, pelas informações existentes no Relatório de Gestão da UFMS, que não restou comprovado que a UFMS adotou as medidas administrativas necessárias visando à obtenção do ressarcimento das despesas relacionadas a aluguéis e energia elétrica, devido à utilização das salas 7 e 8 do piso inferior do Estádio Pedro Pedrossian, pela Fadems, desde a vigência inicial do Contrato nº 186/2000 até a data de desocupação do imóvel. De acordo com a referida determinação, cabia à UFMS, caso não obtivesse êxito, instaurar tomada de contas especial, observado o limite mínimo previsto em normativo do TCU. Todavia, nada consta dos autos, a não ser a justificativa de que houve a autorização para a ocupação dessas salas **após o término do contrato**, sem ônus para a FADEMS e sobre os pagamentos do IPTU, que não eram o objeto da determinação (peça 3, p. 207).

72. Portanto, há que se propor diligência à UFMS para que informe as medidas adotadas para cumprimento da determinação exarada no item 9.9.2 do Acórdão 3.351/2011 – 2ª Câmara, apresentando, de forma detalhada, as seguintes informações, as quais devem vir acompanhadas dos devidos documentos comprobatórios: a) data de início da vigência do Contrato nº 186/2000; b) data final da vigência do Contrato nº 186/2000; c) quantificação das despesas relacionadas a aluguéis e energia elétrica (salas 7 e 8 do piso inferior do Estádio Pedro Pedrossian; d) medidas administrativas adotadas para a obtenção do ressarcimento.

73. No tocante ao ressarcimento dos valores pagos a maior à FAPEC, no âmbito do Contrato nº 78/2001, objeto da determinação constante do item 9.9.3 do supracitado acórdão, a UFMS informou que os ressarcimentos estão sendo efetuados mensalmente com a correção dos valores e aplicação dos juros pelo Sistema Débito do TCU (peça 3, p. 187). Para se comprovar o quanto exposto, propor-se-á também diligência à UFMS para que informe as medidas adotadas para cumprimento da determinação exarada no item 9.9.3 do Acórdão 3.351/2011 – 2ª Câmara, apresentando, de forma detalhada, as seguintes informações, as quais devem vir acompanhadas dos devidos documentos comprobatórios: a) data de início da vigência do Contrato nº 78/2001; b) data final da vigência do Contrato nº 78/2001; c) detalhamento e quantificação dos valores pagos a maior à FAPEC; d) situação atual da dívida e valores remanescentes.

74. Quanto ao item 9.9.4 da decisão, também não houve atendimento, apesar de a determinação expedida por esse Tribunal ter sido clara, no sentido da necessidade de obtenção, junto à Fadems, do ressarcimento dos valores cobrados a título de taxa de administração na execução do Convênio 214/2004. A UFMS apenas esclareceu que a FADEMS informou que os valores repassados a título de taxa de administração referiam-se aos custos operacionais e que as Resoluções de nº 11 e 35 – emitidas pelo Conselho Diretor da UFMS, que previam o pagamento de taxa de administração às fundações de apoio – foram revogadas (peça 3, p. 207).

75. Verifica-se, portanto, que não houve atendimento à determinação do Tribunal, dado que não foi adotada nenhuma medida concreta pela UFMS junto à Fadems para obtenção do ressarcimento dos valores cobrados a título de taxa de administração na execução do referido convênio, dada a ilegalidade da forma de pagamento eleita, de longa data repelida pela jurisprudência desta Corte de Contas. Contudo, há entendimentos posteriores do TCU que dispensam o ressarcimento de valores cobrados a título de taxa de administração em convênios firmados com fundações de apoio. Nesse sentido, acerca da matéria, assim se posicionou o Ministro Augusto Nardes, ao proferir o Voto condutor do Acórdão 2.822/2011 – Plenário:

15. Em face disso, também discordo da proposta de que sejam cobradas da FUNDAHC as taxas de administração indevidamente recebidas da UFGD, conforme relatado no item anterior, tendo em vista que, embora irregulares, não há demonstração de que os serviços contratados à fundação não foram efetivamente prestados. Portanto, a este caso considero plenamente adequadas as palavras do Exmo. Ministro Marcos Vinícios Vilaça, relator do Acórdão nº 2.958/2005-1ª Câmara, quando afirma em seu voto:

“6. De fato, o pagamento de taxas de administração a fundações de apoio vinculadas a universidades tem por vezes resultado somente na apenação dos gestores, conforme a jurisprudência do Tribunal referida pelo Secretário da Secex/MA, à qual acrescento o Acórdão 1153/2003 - Primeira Câmara, relativo à prestação de contas da Universidade Federal de Pelotas do exercício de 2000. É de se reconhecer que, embora ilegal, a taxa de administração remunerou serviços efetivamente prestados pela fundação de apoio, de modo que a obrigação de devolução dos respectivos valores seria, a meu ver, uma injustiça.”

76. Examinando-se o Relatório que fundamenta o Acórdão 3.351/2011 – 2ª Câmara, observa-se que a situação verificada na execução do Convênio 214/2004 amolda-se à exposta no Acórdão 2.282/2011 – Plenário. Confira-se:

28. **Ocorrência:** descumprimento da determinação do Tribunal exarada no subitem 9.2.5 do Acórdão nº 2.200/2006 – 1ª Câmara, verificado na execução do Convênio nº 214/2004, firmado com a FADEMS, em decorrência de pagamento de taxa de administração de 7% a favor da fundação de apoio.

29. **Razões de justificativa:** Afirma o responsável que a referida taxa de administração era cobrada na forma de custos operacionais, tais como salários de funcionários, aluguel, material de expediente, água, luz, entre outras. Assim, neste caso, teria natureza meramente indenizatória, haja vista que não seria razoável supor que a fundação pudesse arcar com todas as despesas operacionais do projeto sem qualquer tipo de ressarcimento.

29.1. Nessas condições, esta seria a única forma de remuneração das fundações de apoio, não se compreendendo, pois, como taxa de administração.

29.2. Afirma ainda que a cobrança possuía amparo nas Resoluções 11, de 14/03/2002 (fl. 3507) e 58, de 16/12/2002, do Conselho Diretor da UFMS. Frise-se que essa última norma não foi juntada aos autos, encontrando-se à fl. 3506 a Resolução 36, de 28/11/2002.

29.3. Entende, pois, que não há que se falar em responsabilização do gestor, uma vez que teria agido ao amparo das citadas normas.

29.4. Assevera que apesar de tais normas versarem sobre projetos de cursos de pós-graduação e extensão, vinham sendo interpretadas por analogia aos demais casos, o que justificava sua aplicação ao convênio em epígrafe.

29.5. Alega, todavia, que não havia previsão no projeto para o pagamento da referida taxa tampouco de custos operacionais em favor da fundação de apoio, razão pela qual não poderia a UFMS ser responsabilizada pelo seu pagamento se não foi por ela instituída no convênio tratado. Informa que foi instaurado processo administrativo disciplinar para apurar as responsabilidades do gestor do convênio, estando o referido processo concluso para julgamento com a atual Reitoria da Universidade.

29.6. Finaliza suas razões de justificativa sob o entendimento de que não se pode atribuir ao Reitor a responsabilidade por tal ocorrência, uma vez que dentre suas atribuições não se encontrava a de fiscalizar a execução de convênios e contratos.

30. **Análise:** (...)

30.2. No que tange ao Convênio nº 214/2004, firmado com a FADEMS, objeto da audiência em análise, apesar de o termo de convênio (fls. 748/50 – Volume 4) não prever o aporte de recursos de nenhuma das partes no objeto do convênio, foi observado que a FADEMS vinha sendo remunerada por meio de taxa de administração de 7% (sete por cento), percentual que era retirado da conta específica do convênio e transferido para a conta da fundação. (...)

30.4. Como se observa nas razões de justificativa do responsável, a referida cobrança estaria amparada pelas Resoluções juntadas às fls. 3506/7 dos autos, do Conselho Diretor da UFMS (CDU), a qual estaria, ainda, vinculada à cobertura de despesas operacionais inerentes à execução

dos convênios, uma vez que não seria razoável supor que a fundação pudesse arcar com todas as despesas operacionais do projeto sem ressarcimento.

30.5. Com efeito, as Resoluções 11, de 14/03/2002, e 36, de 28/11/2002, estabelecem a destinação de 7% (sete por cento) da receita auferida nos projetos à fundação de apoio para pagamento de custos operacionais.

30.6. Ocorre que este Tribunal, de longa data, entende que carece de amparo legal o pagamento de taxas de administração às fundações de apoio, sendo que a remuneração das fundações, se for o caso, deve ser prevista com base em critérios claramente definidos e nos custos operacionais efetivamente incorridos. (...)

76.1. Com efeito, não há que se falar em devolução de valores nesse caso, dado que, apesar de representar uma forma indevida de remuneração, a taxa de administração remunerou serviços efetivamente prestados, razão pela qual sua devolução caracterizaria enriquecimento ilícito da Universidade. Nesse caso, há que se propor, quando do exame de mérito das presentes contas, que o item 9.9.4 do Acórdão 3.351/2011 – 2ª Câmara seja tornado insubsistente de ofício.

77. No que diz respeito às duas determinações endereçadas à CGU-MS, como este órgão não trouxe à colação informações acerca de seu cumprimento, propõe-se diligência para que informe as providências adotadas para dar cumprimento ao item 9.11 do Acórdão 3.351/2011 – 2ª Câmara, devido à ausência de informações no Relatório de Auditoria de Gestão da UFMS – Exercício de 2011 (peça 7, p. 60).

78. Já as recomendações emanadas da Unidade de Auditoria Interna, consta do Parecer nº 01/2012 da aludida Unidade que a FUFMS deixou de atender algumas (peça 6, p. 11-13):

As recomendações efetuadas pela Auditoria Interna às unidades da Entidade foram encaminhadas por meio de Relatório de Auditoria, Comunicações Internas ou visitas in loco às Unidades.

As providências adotadas em atendimento às recomendações foram encaminhadas a esta Auditoria Interna. Ressaltamos, que as unidades que ainda não atenderam às recomendações serão acompanhadas por esta unidade durante o exercício de 2012.

79. Por outro lado, restou evidenciado o cumprimento das obrigações constantes da Lei 8.730/93, que disciplina a entrega e o tratamento das declarações de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções de confiança, nos seguintes termos (peça 7, p. 100):

Com o intuito de verificar o cumprimento do artigo 13 da Lei 8.429/1992 e da Lei 8.730/1993, bem como da Portaria MP/CGU nº 298/2007, que estabelecem a obrigatoriedade de apresentação da declaração de bens e rendas para exercício de cargos, empregos e funções de confiança, procedemos a verificação dos controles estabelecidos pela FUFMS para entrega das declarações e/ou sistema informatizado que controla a entrega ou, ainda, autorizações de acesso eletrônico destas no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda.

Com relação à rotina de controle da entrega anual à Unidade de Pessoal, das cópias das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda, foi informado que após a nomeação no Diário Oficial da União, no ato da posse, assinam um formulário de Autorização de Acesso à Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física que fica arquivado em sua pasta funcional.

Com intuito de atestar a efetividade do controle, solicitamos as declarações de Bens e Valores ou os Formulários de acesso à Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física de 60 (sessenta) servidores, de um total 392 (trezentos e noventa e dois) ocupantes de funções de confiança (CD e FG).

Isso posto, observou-se que na pasta funcional dos 60 (sessenta) servidores da amostra, constava a autorização de acesso eletrônico destas no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Assim sendo, constatou-se o cumprimento da legislação em questão, bem como a existência de um controle no acompanhamento e arquivamento dos documentos apresentados.

Não obstante ao cumprimento acima mencionado, constatamos a intempestividade na entrega das declarações de bens e rendas (ou das autorizações para acesso eletrônico às declarações no site da

Receita Federal), dos servidores abaixo relacionados, quando da posse ou exercício de cargo de confiança, descumprindo-se o artigo 1º da Lei 8.730/93: (...) Matrícula SIAPE 4330859; 17541772; 12981863; 16660794; 18671394.

80. Cabe esclarecer que, de acordo com a CGU, a ocorrência acima informada, relativa à entrega da declaração da servidora SIAPE nº 18671394, foi sanada após manifestação da UJ (peça 7, p. 102), sendo que nos demais casos a falha quanto à intempestividade na entrega da declaração de bens e rendas (autorizações de acesso) permaneceu, pelo que a CGU emitiu a seguinte recomendação: *“Abstenha-se de empossar servidor que não tenha apresentado a declaração de bens e rendas, sob pena, de nulidade do ato, conforme artigo 3º da Lei 8.730/93”* (constatação 2.1.5.1), a qual consideramos suficiente para ajustamento de tais impropriedades.

81. Também consta dos autos que foram respeitadas as disposições constantes da Lei 12.309, de 09 de agosto de 2010 (que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011), e que trata do registro atualizado das informações referentes a contratos e convênios ou instrumentos congêneres no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria - Siconv (peça 3, p. 145).

82. Todavia, por meio da Constatação 2.1.8.2 (peça 7, p. 126-134), a CGU pontuou que a unidade deixou de registrar no Sistema SIASG contratos, vigentes no exercício de 2011, no montante de R\$ 9.975.892,95, em dissonância ao que determina o § 1º do art. 19 da Lei nº 12.017/2009 – que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 (esclarecendo que tal previsão também consta nos §§ 3º e 4º do art. 19 da Lei 12.309/2010, aplicável ao exercício objeto das presentes contas). Em manifestação apresentada pelo gestor, após reunião de busca conjunta de soluções, consta que os contratos que o controle interno se refere tratam-se, na verdade, de Atas de Registro de Preços, e que a divulgação de tais atas estaria disponível no sistema SIASG no módulo SISRP e não no módulo SICON. A CGU, por sua vez, apesar de acatar a manifestação apresentada pelo gestor, pontuou que a ata de registro de preço não supre a formalização de contratos, pelo que, sem prejuízo de verificações futuras, emitiu as seguintes recomendações à UFMS *“providenciar o registro dos contratos decorrentes de atas de registro de preços no SIASG”* e que *“evite que as atas de registro de preços e os contratos, sejam formalizados em um mesmo termo ou instrumento, vez que têm natureza e finalidades distintas, conforme item 9.2.2 do Acórdão nº 3273/2010-Segunda Câmara”*.

83. Na mesma esteira, assinala-se as recomendações inseridas na constatação 4.1.3.3 do Relatório de Auditoria de Gestão (peça 7, p. 172-178), devido à verificação de realização de Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, no valor total de R\$ 7.849.314,98, durante o exercício de 2011, em que não restou comprovada a existência de contrato cadastrado no SIASG. Em manifestação, o gestor explicou que tais serviços foram adquiridos por meio de Adesão a Atas de Registro de Preços, como UASG não participante, não tendo como ser atendida tal recomendação uma vez que as despesas com os Pregões Eletrônicos respectivos não possuem em seus editais de origem minuta de contrato como anexo. Tal justificativa não foi acolhida pela CGU, ante o disposto no § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93, no art. 11 do Decreto 3.931/2001 e no item 1.5.1 do Acórdão 413/2010-1ª Câmara/TCU, o que resultou nas recomendações seguintes *“providenciar o registro dos contratos decorrentes de atas de registro de preços no SIASG”* e *“adequar as rotinas administrativas de modo que seja formalizado instrumento contratual sempre que as contratações realizadas em decorrência do Sistema de Registro de Preços resultarem em obrigações futuras ou assistência técnica, conforme § 4º do artigo 62 da Lei 8.666/93 c/c artigo 11 do Decreto nº 3.931/2001”*.

84. No tocante ao cumprimento da legislação afeta ao uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, a CGU constatou a inexistência de garantia da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração na realização de despesas de pequeno vulto, eis que os supridos não vêm realizando tal cotação, em descumprimento ao Manual SIAFI 02.11.21, o que demonstra falha na formalização dos procedimentos de concessão de suprimento de fundos (constatação 2.1.2.2 – peça 7,

p. 82-84). Em assim sendo, expediu recomendação no sentido da UFMS *“incluir nos procedimentos de concessão de suprimento de fundos, relativos a despesas de pequeno vulto enquadradas no inciso III do artigo 45 do Decreto nº 93.872/86, a exigência de realização, sempre que possível, de cotação de preços utilizando o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços”*.

85. Quanto à implementação pela FUFMS das recomendações expedidas pela CGU nas contas de exercícios anteriores, estas se fazem presentes na segunda parte do Relatório de Auditoria. Das 32 recomendações analisadas, verificou-se que 28 permanecem pendentes de atendimento. Em relação ao Hospital Universitário, 3 recomendações de exercícios anteriores não foram atendidas. Não obstante, o órgão de controle interno, para ambas as unidades, fez constar a informação que o não atendimento a essas recomendações não acarretava impactos na gestão, e que seriam objeto de acompanhamento por meio do Plano de Providências Permanente (peça 7, p. 60-62 e 142-144).

86. Ainda que a FUFMS tenha deixado de atender tais recomendações da CGU e da Auditoria Interna, não restaram evidenciados nos autos elementos que permitam concluir por uma implícita intenção dos responsáveis em não acatar todas as recomendações dos órgãos de Controle Interno. E como bem frisado pela CGU, todas as recomendações que permaneceram pendentes de atendimento não causam nenhum impacto na gestão, tanto da UFMS quanto do NHU, e continuarão sendo acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente (peça 7, p. 62).

87. Isso posto, são suficientes as recomendações já expedidas pelo órgão de controle interno, conforme o Relatório de Auditoria de Gestão (peça 7, p. 60-62).

XI. Outras constatações do Controle Interno

XI.1 – Inexigibilidade de licitação com fundamento em dispositivo legal inaplicável ao objeto contratado (2.1.7.1 – peça 7, p. 112-116)

XI.2 – Ausência de preços de referência em inexigibilidade de licitação com fornecedor presumidamente exclusivo (2.1.7.2 – peça 7, p. 116-120)

XI.3 – Pagamentos com valores fixos e certos em contratos firmados com base em estimativas de consumo (2.1.7.3 – peça 7, p. 120-122)

88. As constatações explanadas nos itens **2.1.7.1**, **2.1.7.2** e **2.1.7.3** (peça 7, p. 112-122) serão agrupadas, eis que dizem respeito a falhas verificadas no tocante ao mesmo processo licitatório e contratual.

89. Trata-se do processo de inexigibilidade de licitação nº 23104.009253/2010-66, que originou o Contrato nº 13/2011, celebrado com a Empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., no valor de R\$ 514.391,04, cujo objeto era a prestação de serviços de assistência técnica especializada e de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição total de peças e suprimentos em quatro equipamentos gráficos da marca Canon, adquiridos pela editora da UFMS.

90. No item **2.1.7.1**, a questão gira em torno da FUFMS ter processado uma inexigibilidade de licitação com fundamento em dispositivo legal inaplicável ao objeto contratado. Segundo manifestação do gestor, o contrato nº 13/2011 foi firmado baseado no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, haja vista a inviabilidade de competição, por não se encontrar outra empresa que pudesse prestar o serviço em Mato Grosso do Sul sem que precisasse subcontratá-lo. Por seu turno, a CGU constatou que o processo foi instruído com base no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme consta de uma comunicação interna, pois teria sido exigida da empresa contratada a apresentação de “Declaração do Fabricante”, como forma de comprovar a inviabilidade de competição, inclusive tendo o setor jurídico da FUFMS se baseado na mesma para fundamentar a inexigibilidade. Além disso, registrou que restou comprovado nos autos a existência de orçamentos de outras empresas que poderiam prestar os serviços, o que demonstraria que a contratação da H2L não poderia ter se dado por inexigibilidade de

licitação.

91. É sabido que se caracteriza inexigibilidade de licitação por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração. Na inexigibilidade, a licitação não é possível pela inviabilidade de competição e, portanto, desnecessário o procedimento licitatório. Na contratação de serviços, o objeto deve ter natureza singular, ser técnico especializado e o futuro contratado possuir notória especialização. Por isso, independente em qual dos incisos do artigo 25, ou mesmo em seu *caput*, que se enquadre a situação, há que se ter a correta formalização do processo, instruindo-o com os motivos determinantes acerca da inviabilidade da competição (quaisquer que sejam eles) e com a documentação capaz de demonstrá-la, conforme exigido, aliás, no parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93.

91.1. Registre-se, por oportuno, que, por ocasião da instrução do TC 019.597/2010-0 (Prestação de Contas da UFMS – Exercício de 2009), a CGU fez constar em seu relatório de auditoria de gestão constatação semelhante a que ora se examina, também envolvendo produtos da marca “Canon” adquiridos para a gráfica da Universidade. Na oportunidade, foi promovida a audiência de gestores da UFMS para que se pronunciassem sobre a *“aquisição de impressoras para a gráfica da FUFMS, processo 23104.010295/2009-14, no valor de R\$ 1.252.500,00, revelando preferência pela marca “Canon”, e sem a devida caracterização de inexigibilidade de licitação”* (Peça 45, p. 1, do TC 019.597/2010-0).

91.2. Apesar de ter sido afastada a aplicação de sanção aos responsáveis, o Tribunal fez constar, por ocasião do julgamento das contas, que se deu por intermédio do Acórdão 7.360/2013 – 1ª Câmara, a expedição de “ciência” à UFMS, nos termos a seguir:

1.9.11. na contratação direta no valor de R\$ 1.252.500,00, por inexigibilidade de licitação, com preferência pela marca “Canon”, não se fizeram presentes os elementos requeridos pelo artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, em especial justificativa técnica feita previamente à aquisição que demonstrasse que a opção eleita fosse, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a Administração, em contrariedade ao Enunciado de Súmula 270 do Tribunal de Contas da União.

92. No item **2.1.7.2**, o foco está no fato de não existir no processo de inexigibilidade de licitação justificativa de preço, conforme disposto no artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93. A explicação ofertada pela FUFMS foi no sentido de que, no momento da pesquisa prévia que objetivou a contratação por inexigibilidade, foram realizadas pesquisas de preços a outros representantes oficiais da marca Canon no mercado brasileiro, onde constatou-se que os valores apresentados pela H2L Equipamentos e Sistemas Ltda. estavam abaixo da média de mercado. O Controle Interno entendeu que, quando questionada sobre a ausência de preços de referência dos serviços/bens adquiridos, esperava-se que a UFMS se manifestasse em relação a preços anteriores praticados pela H2L ou a preços praticados por “revendedoras autorizadas” da Canon do Brasil Indústria e Comércio Ltda. em outras regiões do país, sendo que a documentação anexada, na verdade, cuida-se de dois orçamentos de empresas de outros estados, não se tratando de cotações de preços simplesmente, mas de propostas comerciais completas, com prazos, valores e condições similares aos firmados com a H2L.

93. Como visto, a própria UFMS admitiu que *“foram realizadas pesquisas de preços a outros representantes oficiais da marca Canon no mercado brasileiro divulgados pelo Fabricante”* (peça 7, p.118), denotando que existiam outras empresas revendedoras do fabricante que comercializavam as peças e suprimentos contratados, o que, a princípio, configura um indício que a Administração deveria licitar o objeto.

94. Por fim, no item **2.1.7.3**, consta que foram efetuados pagamentos com valores fixos e certos pela contratação de serviços e fornecimento de peças e materiais de consumo com demanda estimada.

95. A CGU bem ilustrou a situação:

O valor total do contrato nº 13/2011, firmado com a H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., foi de R\$ 514.391,04 (12 vezes de R\$ 42.865,92). Levantamentos realizados no Siafi mostraram que, em 2011, foram pagos à referida empresa, por conta de oito meses de contrato, R\$ 342.927,36 (exatos R\$ 42.865,92 por mês). O contrato, na sua cláusula quinta, estabelece que dos R\$ 42.865,92 a serem pagos mensalmente, R\$ 11.800,00 (27,53%) corresponderiam a serviços de assistência técnica (incluída a reposição de peças) e R\$ 31.065,92 (72,47%) corresponderiam ao fornecimento de suprimentos (cilindro, cola, grampo, cartucho de impressão, revelador, papel etc.).

(...) A demanda pelos serviços de assistência técnica, tanto os corretivos quanto os preventivos, era certa e determinada à época da contratação. A demanda por peças – à exceção daquelas de troca programada – e de suprimentos, por estar diretamente correlacionada ao uso dos equipamentos, não era conhecida. Por essa razão foi estimada como função da demanda futura programada e do histórico de consumo.

(...) Considerando que mais de 72,47% dos valores empenhados (das peças de troca não programada + dos suprimentos) dizem respeito à parte variável do objeto contratado, não é admissível a contratação por valor fixo e certo mensal (R\$ 42.865,92). Se a produção mensal dos equipamentos foi menor do que a estimada, a UFMS pagou por bens que não recebeu e a legislação foi desrespeitada. Se foi maior, a H2L Equipamentos e Sistemas Ltda. teve prejuízo e o equilíbrio econômico-financeiro ficou prejudicado.

95.1. Em suas justificativas, a UFMS informou que a gestão do contrato providenciaria “... *todas as comprovações necessárias para elidir qualquer dúvida, que os pagamentos realizados foram feitos de acordo com a previsão de contrato e que os materiais e suprimentos previstos foram consumidos integralmente e que não houveram pagamentos para bens não recebidos, tão pouco consumo maior que o previsto*” e que a Pró-Reitoria de Administração iria constituir grupo de trabalho para, em prazo de 120 (cento e vinte) dias, atender as recomendações da CGU, a seguir reproduzidas (Peça 7, p. 122):

Recomendação 1: Apurar as responsabilidades dos que deram causa à contratação.

Recomendação 2: Levantar o consumo efetivo dos equipamentos no período do contrato, confrontar esses dados com a estimativa contratada e proceder o ressarcimento ao erário de eventuais prejuízos.

95.2. Não consta dos autos o resultado de tais apurações. Todavia, a Administração da UFMS teria decidido rescindir o Contrato 13/2011 e proceder à nova contratação, conforme informado à p. 116 da Peça 7.

96. Frente ao registro dessas 3 constatações (2.1.7.1, 2.1.7.2 e 2.1.7.3), duas relativas a possíveis impropriedades no procedimento licitatório (2.1.7.1 e 2.1.7.2), e uma no tocante ao contrato propriamente dito (2.1.7.3), o que se pode dizer, no momento, é que, apesar da existência de alguns indícios e evidências, necessária se faz a análise minuciosa do processo administrativo da contratação direta da H2L, já que a ausência de observação das formalidades inerentes à inexigibilidade de licitação, em desacordo com o art. 26 da Lei nº 8666/1993, caracteriza grave infração à norma legal, circunstância que, aliada à ocorrência de possível dano ao erário decorrente de pagamentos indevidos, pode dar ensejo à irregularidade das contas dos responsáveis, razão pela qual há que se ter acesso à íntegra do processo administrativo de inexigibilidade de licitação e do resultado das eventuais providências adotadas pela Administração da UFMS.

97. Dessa forma, por se tratar de assuntos que demandam análise mais aprofundada, por envolver violação, em tese, a dispositivos da Lei de Licitações e Contratos, e, possivelmente, ter dado causa à ocorrência de dano ao erário, há que se promover diligência com vistas a solicitar cópia integral do processo administrativo nº 23104.009253/2010-66, para que se possa examinar cautelosamente as situações ora relatadas.

XI.4 – Contratação de serviços por meio de adesão irregular a Atas de Registro de Preços caracterizando dispensa de licitação indevida (4.1.3.1 – peça 7, p. 148-190)

98. Consta dos autos que, em decorrência da implantação do Aplicativo para Gestão de Hospitais Universitários (AGHU), e sendo o HU/UFMS escolhido como piloto desse projeto, surgiu a necessidade de expansão, atualização e certificação de toda a infraestrutura do hospital. Porém, a UFMS informou que, devido ao curto prazo disponibilizado pelo MEC para a implantação do AGHU, recorreu-se às “caronas” (adesão a atas de registros de preços) disponíveis no momento para a execução dos serviços, sob pena de inviabilizar a implantação do aludido projeto no nosocômio.

99. Foi assim que o HU/UFMS contratou os serviços necessários mediante utilização das Atas de Registros de Preços decorrentes do Pregão nº 16/2010, do Colégio Militar de Campo Grande; e do Pregão nº 18/2010, da 9ª Divisão de Exército do Comando Militar do Oeste, formalizando 3 (três) processos administrativos de dispensa de licitação com os seguintes objetos:

- 1) 23104.050083/2011-86 – reparos e ampliação da rede de dados do Hospital Universitário e Ambulatório, com o fornecimento de todos os materiais necessários, totalizando 250 pontos certificados e testados de acordo com as normas EIA/TIA 568A.
- 2) 23104.050557/2011-90 – implantação de 150 pontos de cabeamento estruturado para rede de dados do Hospital Universitário e Clínicas, instalação de aparelhos transmissores de sinais digitais e lançamento de cabo óptico.
- 3) 23104.051451/2011-11 – implantação de 150 pontos de cabeamento estruturado para rede de dados do Hospital Universitário e Clínicas, instalação de aparelhos transmissores de sinais digitais e lançamento de cabo óptico.

100. Ocorre que, da confrontação entre os itens especificados nos editais dos pregões e os efetivamente contratados pelo HU (peça 7, p. 150-154), percebe-se descrições diferentes de serviços, sem detalhamento por unidades mensuráveis, tais como registros de cabo de rede, roteadores, metros de tubulação etc., não tendo equivalência entre si, o que pode caracterizar a dispensa indevida de licitação face à contratação por meio de adesão irregular a Atas de Registro de Preços, além de não conferir legitimidade às aquisições decorrentes e aos preços pagos ao fornecedor dos serviços, podendo haver até prejuízo ao erário.

101. Como bem frisado pela CGU (peça 7, p. 170): *“A utilização da contratação por adesão à ata de registro de preços (“carona”) está prevista na legislação e pode ser considerada regular quando cumpridos os requisitos e limites previstos na legislação. Entretanto, não se pode aceitar a utilização de tal procedimento quando o objeto da necessidade da entidade for diferente daquele licitado com seu respectivo preço registrado em ata de outra entidade ou órgão. Ora, utilizar uma licitação originariamente destinada a contratar um objeto “X” para contratar um objeto “Y”, do mesmo fornecedor, ao preço de “x”, ainda que não acarrete necessariamente prejuízo ao erário, além de ilegal, não atende aos princípios básicos da administração pública. No caso em tela, a única semelhança entre o serviço executado e o licitado no pregão original é que se tratavam de serviços de informática”.*

102. Dessa forma, como não há nos autos informações suficientes quanto aos editais dos pregões referentes às Atas de Registros de Preços aderidas e os atos que deram ensejo às contratações dos serviços, mister seja promovida diligência ao HU/UFMS para que forneça cópia integral dos processos administrativos em apreço, para que se possa avaliar os procedimentos de adesão às atas de registro de preços com maior acuidade e apurar eventuais responsabilidades.

XI.5 – Setor Oncológico do Hospital Universitário não está em funcionamento (5.1.2.1 – peça 7, p. 190-196)

103. Em relação ao item 5.1.2.1 do relatório de auditoria de gestão (peça 7, p. 190-196), cabem as considerações seguintes, sobre o fato do Setor Oncológico do Hospital Universitário não estar em funcionamento, à época da constituição do presente processo.

104. Consta do relatório da CGU que apesar de todos os aparelhos adquiridos se encontrarem no setor de oncologia do HU, já patrimoniados, eles não estavam em funcionamento, nem mesmo o setor de oncologia estava. Embora o Ministério Público Federal tenha firmado acordo entre o HU e o Governo Estadual para sua reabertura, em especial o tratamento radioterápico, a falta de alguns insumos necessários para a realização de exames e tratamentos radioterápicos estava impedindo a reabertura do setor.

105. A carência de equipamentos e mão-de-obra especializada foi assim exposta pela CGU:

Ao realizar a inspeção física, a servidora do HU responsável pelo setor, listou os materiais faltantes para a realização de tratamentos radioterápicos. São eles:

- Cassetes e filmes para tratamento radioterápico;
- Lingotes de metal específicos para moldes;
- Alarme interno para radiação de cobalto;
- Ferramentas específicas para a confecção de moldes em metal; e
- Máscaras termoplásticas.

Também foi relatado que seria de grande ajuda a aquisição de um processador automático de raios-x, mas este equipamento seria de aquisição opcional, visando aumentar a velocidade do tratamento radioterápico, pois o HU já possui um destes equipamentos, porém em outro setor.

Também segundo a servidora responsável pelo setor de oncologia, os materiais acima listados foram solicitados por intermédio de comunicações internas e processos de compras para esses materiais já estariam sendo realizados há mais de um ano, porém sem nenhum resultado até agora.

Conforme demonstra o relato acima, o HU está, morosamente aos poucos, organizando e aparelhando o setor de oncologia. Logo, apesar da compra de equipamentos necessários para tratamentos radioterápicos ter sido realizada, o setor não está cumprindo seu objetivo, pois ainda faltam alguns insumos para que se possa realizar os atendimentos. (...)

... apesar de algumas reformas e compras de aparelhos, o setor não encontra-se funcionando, pois os processos de compras dos insumos estão em fase inicial. Um desses processos está em fase de publicação de edital e outro processo em fase inicial de pesquisa de preços, ou seja, não há insumos para a realização de exames radioterápicos. Conforme foi definido na Ata de reunião de 18/08/2010, parte integrante do Inquérito Civil nº 1.21.000.000455/2009-96, assim que a vigilância sanitária autorizasse o funcionamento do aparelho, um prazo de 45 dias seria necessário para o início dos agendamentos visando a realização de exames e tratamentos, prazo esse, transcorrido há bastante tempo, pois o aparelho de radioterapia encontra-se pronto e calibrado. Também ainda não há no setor um técnico em radioterapia para início dos exames, mesmo que isso tenha sido tratado na referida Ata de 10/08/2010, em que o Hospital Universitário solicitou ao Hospital do Câncer a disponibilização de um profissional radioterapeuta e um físico para atuarem no NHU.

Em seu relato, o gestor não pronuncia-se sobre a aquisição/readequação da sala de radioterapia para a instalação do alarme indicador de níveis elevados de cobalto, bem como não faz menção às ferramentas necessárias para confecção dos moldes de metal, levando-nos a conclusão que ainda não há processos para as aquisições de tais equipamentos.

Em suma, apesar da compra de alguns aparelhos e readequação física de algumas instalações, o setor de oncologia do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, responsável pela realização de consultas e exames radioterápicos, não se encontra em funcionamento”.

106. Diante desse quadro exposto pela CGU-MS, e da importância que tais serviços representam para a população sul-mato-grossense, há que se propor diligência ao HU/UFMS para que sejam prestadas informações sobre o atual funcionamento do Setor de Oncologia, para que se possa avaliar a realidade dos fatos, mormente no que diz respeito ao tratamento radioterápico.

CONCLUSÃO

107. Após análise de todos os elementos constantes do processo e das peças que o compõem, foram identificadas constatações cujas recomendações da CGU foram consideradas suficientes, ou

foram objeto de propostas de determinações, não havendo mais a necessidade de adoção de qualquer outra providência pelo TCU em relação a tais ocorrências.

108. Em contrapartida, foram detectadas algumas lacunas de informação que impedem a manifestação conclusiva sobre os itens discriminados nos pontos 21 a 24, 71 a 77 e 88 a 106 da presente instrução.

109. Cabe registrar que tais ocorrências não se revestem de falhas meramente operacionais, mas podem caracterizar, caso confirmadas, grave infração à norma legal e ocorrência de dano ao erário, o que pode dar ensejo à irregularidade das contas dos responsáveis, razão pela qual se faz necessária uma análise minuciosa dos respectivos processos administrativos que as correspondem, objetivando confirmar sua real ocorrência e, por conseguinte, apurar eventuais responsabilidades.

110. Dessa forma, com vistas ao saneamento das questões tratadas nesta instrução, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência à FUFMS, ao Hospital Universitário/UFMS e à CGU-MS, nos moldes abaixo mencionados.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

111. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, com prazo de 15 (quinze) dias para atendimento, para que sejam coletadas as seguintes informações e respectiva documentação comprobatória:

112. Junto à **Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – FUFMS:**

a) para que seja encaminhado novo Rol de Responsáveis para juntada aos autos, em conformidade com o disposto no art. 10 da IN TCU 63/2010, no qual somente deverão constar os gestores – titulares e substitutos – que tenham ocupado a função, no exercício de 2011, de Reitor e Pró-Reitores;

b) para que informe as medidas adotadas para cumprimento da determinação exarada no item 9.9.2 do Acórdão 3.351/2011 – 2ª Câmara, apresentando, de forma detalhada, as seguintes informações, as quais devem vir acompanhadas dos devidos documentos comprobatórios, em especial de cópia do Contrato 186/2000, firmado com a Fadems, e de eventual distrato que tenha sido celebrado entre as partes, e das faturas relacionadas a aluguéis e energia elétrica e da respectiva documentação de liquidação e pagamento de tais despesas:

b.1) data de início da vigência do Contrato nº 186/2000;

b.2) data final da vigência do Contrato nº 186/2000;

b.3) quantificação das despesas relacionadas a aluguéis e energia elétrica (salas 7 e 8 do piso inferior do Estádio Pedro Pedrossian);

b.4) medidas administrativas adotadas para a obtenção do ressarcimento;

c) para que informe as medidas adotadas para cumprimento da determinação exarada no item 9.9.3 do Acórdão 3.351/2011 – 2ª Câmara, apresentando, de forma detalhada, as seguintes informações, as quais devem vir acompanhadas dos devidos documentos comprobatórios:

c.1) data de início da vigência do Contrato nº 78/2001;

c.2) data final da vigência do Contrato nº 78/2001;

c.3) detalhamento e quantificação dos valores pagos a maior à FAPEC;

c.4) situação atual da dívida e valores remanescentes;

d) para que, com relação ao processo administrativo nº 23104.009253/2010-66, que originou

o Contrato nº 13/2011, celebrado com a Empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., no valor de R\$ 514.391,04, cujo objeto era a prestação de serviços de assistência técnica especializada e de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição total de peças e suprimentos em quatro equipamentos gráficos da marca Canon, adquiridos pela editora da UFMS:

- d.1) encaminhe cópia integral do referido processo administrativo;
- d.2) encaminhe documentação (notas fiscais, relatórios da contratada e/ou da fiscalização do contrato etc.) que demonstre o consumo mensal efetivo dos equipamentos no período abrangido pela vigência contratual, de modo a justificar o pagamento mensal fixo de R\$ 42.865,92 à empresa contratada;
- d.3) informe as providências adotadas e os resultados obtidos a partir da constituição do Grupo de Trabalho pela Pró-Reitoria de Administração, conforme informado na Constatação 2.1.7.3 do Relatório de Auditoria de Gestão 201203298 (Exercício de 2011), e encaminhe cópia integral de eventual processo administrativo formalizado para a realização da apuração determinada.

113. Junto ao **Hospital Universitário da FUFMS:**

a) para que informe sobre o atual funcionamento do Setor de Oncologia, mormente quanto ao tratamento radioterápico; e

b) para que forneça cópia integral dos processos administrativos abaixo discriminados:

b.1) 23104.050083/2011-86 – objeto: reparos e ampliação da rede de dados do Hospital Universitário e Ambulatório, com o fornecimento de todos os materiais necessários, totalizando 250 pontos certificados e testados de acordo com as normas EIA/TIA 568A;

b.2) 23104.050557/2011-90 – objeto: implantação de 150 pontos de cabeamento estruturado para rede de dados do Hospital Universitário e Clínicas, instalação de aparelhos transmissores de sinais digitais e lançamento de cabo óptico; e

b.3) 23104.051451/2011-11 – objeto: implantação de 150 pontos de cabeamento estruturado para rede de dados do Hospital Universitário e Clínicas, instalação de aparelhos transmissores de sinais digitais e lançamento de cabo óptico.

114. Junto à **Controladoria Regional da União no Estado de Mato Grosso do Sul – CGU/MS:**

a) para que informe as providências adotadas para dar cumprimento ao item 9.11 do Acórdão 3.351/2011 – 2ª Câmara, devido à ausência de informações no Relatório de Auditoria de Gestão da UFMS – Exercício de 2011 (201203298).

Campo Grande, Secex/MS, 06 de outubro de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Niselky de Avila Gordin Bertuol
Auditora Federal de Controle Externo
Matrícula 7.302-4